

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.649, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.*

Relator: Senador **MAURO CARVALHO JUNIOR**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.649, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional (PARNA) da Chapada dos Guimarães.*

O art. 1º transfere para o Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães com objetivo de: proteger e preservar amostra de ecossistemas; assegurar a preservação dos recursos naturais; e proporcionar oportunidades de uso nas áreas de educação, pesquisa científica e desenvolvimento turístico.

O art. 2º determina que o Estado de Mato Grosso aplicará anualmente, em ações e serviços, o valor mínimo de 66 milhões de reais, totalizando a aplicação de 200 milhões de reais em 3 anos. O § 1º estabelece que a eventual aplicação abaixo do mínimo será compensada no exercício subsequente.

O art. 3º dispõe que a Lei que resultar da aprovação do projeto entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mauro Carvalho Junior

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1778095369>

Na Justificação, o autor explana que o Parque se encontra em processo de concessão, embora o Governo do Estado do Mato Grosso já tenha tentado assumir a gestão do parque nos últimos três anos. Contudo, argumenta que a gestão anterior não acatou o pedido e o Governo Federal decidiu pela concessão do Parque. Relembra que o atual Governo Estadual, por meio do Ofício nº 18/2023-MT, está disposto a investir 200 milhões de reais em obras de infraestrutura e elevar o potencial turístico do Parque no prazo máximo de 3 (três) anos.

O PL foi distribuído à CMA para decisão em caráter terminativo e exclusivo. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a conservação da natureza, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. O projeto tramita em caráter terminativo, portanto será examinado nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto à constitucionalidade, conservação da natureza é um tema de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais, conforme art. 24, VI, e § 1º da Constituição Federal (CF). Verificamos que a iniciativa parlamentar é legítima e não invade assuntos de competência privativa do Presidente da República dispostos no § 1º do art. 61 da CF.

No tocante à juridicidade, observamos que a matéria inova no ordenamento jurídico e possui os atributos da generalidade e da abstratividade. A técnica legislativa da proposição é adequada e observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Temos apenas um reparo formal a ser feito: alterar a nomenclatura “§ 1º” para “parágrafo único”, no art. 2º do PL, conforme emenda que apresentamos ao final.

No mérito, saudamos a Senadora Margareth Buzetti pela iniciativa, que tem como objetivo alavancar o potencial turístico do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. A União já teve oportunidade de desenvolver esse potencial por quase 35 (trinta e cinco) anos e não o fez, considerando que sua criação se deu pelo Decreto nº 97.656, de 12 de abril de



gc2023-11420

Assinado eletronicamente, por Sen. Mauro Carvalho Junior

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1778095369>

1989. O Estado do Mato Grosso, por outro lado, conforme explanado na justificação está disposto a investir 200 milhões de reais em obras de infraestrutura e elevar o potencial turístico do Parque no prazo máximo de 3 (três) anos.

Esse compromisso, feito por escrito pelo atual governador, foi reproduzido no art. 2º do PL. Não podemos perder essa oportunidade de impulsionar o desenvolvimento sustentável da região, gerando emprego e renda. Estabelecida estrutura apropriada, a Chapada dos Guimarães poderá atrair inúmeros turistas do eixo do Pantanal, para em uma mesma viagem conhecer outro tipo de paisagem do nosso Estado. E temos certeza de que ninguém melhor do que o Governo de Mato Grosso para estabelecer uma gestão de excelência no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação** do PL nº 3.649, de 2023, com a seguinte emenda.

#### EMENDA Nº – CMA

Modifique-se no art. 2º do PL nº 3.649, de 2023, o termo “§ 1º” por “*Parágrafo único.*”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



gc2023-11420

Assinado eletronicamente, por Sen. Mauro Carvalho Junior

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1778095369>